

PREOCUPAÇÃO NO GOVERNO FEDERAL EM RELAÇÃO AO NOVO CÓDIGO FLORESTAL DO MEIO AMBIENTE BRASILEIRO

Andréia Furtunato ARAÚJO¹

RESUMO: O presente artigo busca analisar a programação em conscientizar a população sobre as mudanças no Código Florestal Brasileiro. Para os movimentos, as mudanças representam um retrocesso na legislação ambiental brasileira, uma das mais avançadas do mundo, sem beneficiar os pequenos produtores. A expectativa é de que a votação final do novo Código Florestal pela Câmara dos Deputados aconteça já nessa próxima semana. Sendo assim acaba de ser prorrogado o prazo para mudança do código para onze de junho de dois mil e doze. O prazo de sessenta dias é uma garantia de que a reforma do Código Florestal será concluída, inclusive com a sanção da Presidente Dilma, antes da Rio+20. Se o texto não for sancionado antes do novo prazo o governo terá que prorrogar o decreto uma sexta vez.

Palavras-chave: Recursos Naturais. Desmatamento De Florestas. Objetivo De Fiscalização. Ministério do Meio Ambiente. Código Florestal.

1 NOVO CÓDIGO CIVIL FLORESTAL BRASILEIRO EM BUSCA DE APOIO E ACORDO PARA QUE SEJA VIABILIZADA A VOTAÇÃO, NO CONGRESSO NACIONAL

De acordo com as informações divulgadas pela Agência Estado, a determinação teria partido da presidente Dilma Rousseff, que orientou Eduardo Braga (PMDB/AM) e Arlindo Chinaglia (PT/SP) a informar a bancada ruralista que o Decreto seria reeditado, suspendendo dessa forma, multas dadas a proprietários rurais que desmataram ilegalmente, as quais devem vencer no dia onze de abril deste ano de dois mil e doze.

“Se houver necessidade de prorrogar para facilitar o processo de diálogo, negociação e entendimento reitero a posição de não ter anistia para desmatador e que assegure a segurança jurídica do produtor rural obviamente, o

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail@luideia@hotmail.com.

governo terá sensibilidade irá propor a prorrogação como foi feito no passado para viabilizar o processo de debate”.

O art. 19º, caput, O poder Público deverá:

I – integrar, a nível de Governo Federal, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios, os Municípios e as comunidades na preservação do meio ambiente e conservação dos recursos naturais.

Código Florestal e Normas Correlatas – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2004. 146 p. (Coleção Ambiental;Vol. 4). Índice Temático da Lei nº 4.771/65.

2 O QUESTIONAMENTO DOS RURALISTAS SOBRE A DECISÃO DE NÃO CONCEDER ANISTIA AOS PROPRIETÁRIOS RURAIS QUE COMETERAM CRIMES AMBIENTAIS.

Revelam que a bancada ruralista no Congresso Nacional estaria se articulando para tentar derrotar o Governo Federal, que insiste na decisão de não anistiar os proprietários rurais que tenham cometido crimes ambientais.

Os ruralistas também querem que seja retirada do atual Projeto do Código Florestal, a parte que obriga o reflorestamento de áreas desmatadas próximas aos rios e córregos.

Antes de viajar para os Estados Unidos (EUA), onde se encontra em reunião com o Presidente Barack Obama, Dilma Rousseff exigiu que os líderes governistas conseguissem viabilizar um acordo na Câmara Federal, visando à aprovação do projeto, tal qual foi aprovado pelo Senado.O embate entre ruralistas e ambientalistas, no entanto, prossegue, sem que haja qualquer vislumbre de acordo entre ambas as partes.

O art. 19º, caput, O poder Público deverá:

V- desenvolver programas de educação ambiental, a nível formal e informal, dirigido à população.

Código Florestal e Normas Correlatas – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2004. 146 p. (Coleção Ambiental;Vol. 4). Índice Temático da Lei nº 4.771/65.

2.1 O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) APLICOU MULTAS POR DESMATAMENTO DE ÁREAS DE FLORESTA EM REGENERAÇÃO PARA PLANTAÇÃO DE SOJA NO MATO GROSSO.

As multas são resultados da operação Verdes, que começou no início de fevereiro de dois mil e doze com objetivo de fiscalizar o cumprimento das sanções e embargos. Em fevereiro e março deste ano de dois mil e doze, três mil hectares de florestas foram desmatadas ilegalmente embargadas (o que equivale a cerca de três mil campos de futebol). Além disso, o IBAMA apreendeu maquinários: trinta tratores, sete caminhões e motosserras. Das vinte propriedades vistoriadas, oito descumpriram embargos e acabaram multadas.

Através desses dados comprovam que os autuados jamais pretenderam respeitar o embargo federal. A operação Verdes Veredas combate o desmatamento ilegal na Amazônia, na fronteira agrícola de Mato Grosso, região líder em desmatamentos no País. O cultivo de soja em áreas desmatadas é um dos principais vetores da destruição da floresta.

O ritmo das motosserras em Mato Grosso dobrou desde a apuração da última taxa oficial de desmatamento na Amazônia. Satélites do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) detectaram seiscentos e trinta e sete quilômetros quadrados de desmatamento na região entre agosto de dois mil e onze e março deste ano de dois mil e doze, segundo dados preliminares. Isso representa um aumento de 96% em relação ao mesmo período do ano anterior.

O corte de grande extensão de floresta aconteceu apesar da presença de fiscais na região. Em dois meses e meio, o IBAMA embargou 4,3 mil km² de áreas para a produção em Mato Grosso, por desmatamento ilegal. O ministério do Meio Ambiente cobra do Estado explicações sobre autorizações de desmate no período.

Uma das hipóteses para explicar o pico de corte são expectativas criadas pelo debate do Código Florestal, em votação no congresso. A lei estadual de zoneamento econômico-ecológico, que ampliava os casos de anistia a desmatadores, teve seus efeitos suspensos recentemente.

Segundo a assessoria do órgão, com apoio de um helicóptero, os agentes ambientais chegaram e flagraram o maquinário em plena atividade. O dono da propriedade semeava milho na área proibida tão logo colhia a soja pirata. Isso demonstra que ele jamais pretendeu respeitar o meio ambiente e o embargo federal.

De acordo com os fiscais, o dono da fazenda, que é reincidente foi novamente autuado em R\$ 100 mil por descumprir o embargo do IBAMA. O fazendeiro ainda foi multado em R\$ 9,3 milhões pela atividade agrícola proibida por

ter impedido a regeneração natural da floresta e em mais R\$ 100 mil pelas irregularidades flagradas na destinação dos agrotóxicos usados na propriedade.

A fazenda localiza-se em uma área de floresta Amazônica e já recebeu diversas autuações por descumprir a legislação de proteção ao meio ambiente.

O art. 19º, caput, O poder Público deverá:

VI- fomentar a produção de sementes e mudas de essências nativa.

VII- Coordenar programas de estímulo e incentivo à preservação das nascentes dos cursos d'água e do meio ambiente, bem como o aproveitamento de dejetos animais para conversão em fertilizantes.

Código Florestal e Normas Correlatas – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2004. 146 p. (Coleção Ambiental; Vol. 4). Índice Temático da Lei nº 4.771/65

2.1.1 O GRUPO DE AMBIENTALISTAS QUE LUTAM CONTRA A CONSTRUÇÃO DE USINAS HIDRELÉTRICAS NA AMAZÔNIA.

O governo diz que não mudará seu projeto de aumento da oferta de energia e de desenvolvimento da região. A presidente Dilma Rousseff disse que as pessoas que são contrárias à construção das hidrelétricas vivem num estado de fantasia. A energia de fontes hidráulicas e a energia eólica e solar ambas defendidas pelos grupos mais radicais como alternativa às hidrelétricas. Como as pessoas vão comer, ter acesso à água e energia. Não é possível só com a energia eólica abastecer a matriz energética do país.

Na Espanha, país sempre citado como referência no aproveitamento de energia eólica, há oito meses as pás de vento não funcionam, pois, não há vento suficiente. Energia eólica deve servir como uma espécie de reservatório alternativo para a energia de fonte hidráulica quando houver escassez de chuvas, reservatório de água para fazer, mas reservatório de vento não.

“Deus nos ouça que a eólica consiga ter reservatório de hidrelétrica no Brasil”.

O art. 19, caput, O poder Público deverá:

II - disciplinar e fiscalizar o uso racional do solo, da água, da fauna e da flora;

III – realizar zoneamentos agroecológicos que permitam estabelecer critérios para o disciplinamento e o ordenamento da ocupação espacial pelas diversas atividades produtivas, bem como para a instalação de novas hidrelétricas.

O art. 20 As bacias hidrográficas constituem-se em unidades básicas de planejamento do uso, da conservação e da recuperação dos recursos naturais.

Código Florestal e Normas Correlatas – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2004. 146 p. (Coleção Ambiental; Vol. 4). Índice Temático da Lei nº 4.771/65

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos temos direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas.

Definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente. Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para preservação do meio ambiente.

Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Aquele que explorar os recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Pereira Antonio Carlos. **O estado de São Paulo. Estadão.com.br** Brasil: Editor Responsável, 2012.

Pedrosa Júlio Wener. **Coleção Ambiental – Código Florestal e Legislação Correlata Senado Federal Mesa** Diretora Biênio. 2003/2004 – Brasília-DF;Vol.IV

Barbosa Álvaro **Campo Grande Notícias/MS** Autor.2012.

Código Florestal Brasileiro WWW.códigoflorestal.com